



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

“Altera valores da Tabela 7 do anexo XII, da Lei Complementar 005/2005, de 28 de setembro de 2005”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Alterada a Tabela 7 do Anexo XII, de serviços de limpeza e roçagem de lotes, no que tange o art. 251 do CTM, que passará a vigorar com o seguinte texto:

7 – Serviços de Limpeza e Roçagem de Lotes (Art.251 CTM).	
Limpeza e roçagem de lotes vagos, por m2.	0,032 UVFQ

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis/Go., aos 2 dias do mês de abril de 2025.

Anderson de Paula Silva
Prefeito Municipal

Valmir Andrade
Secretário de Administração



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo incentivar a manutenção da limpeza de terrenos baldios e lotes particulares por seus proprietários, evitando que a responsabilidade recaia sobre o poder público.

Terrenos sujos, com mato alto, entulho ou lixo acumulado representam não apenas um problema estético para a cidade, mas também um risco significativo à saúde pública e à segurança da população. O acúmulo de resíduos pode favorecer a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti* (transmissor da dengue, zika e chikungunya), além de servir de abrigo para animais peçonhentos e roedores.

Além disso, áreas mal cuidadas frequentemente se tornam pontos propícios para o descarte irregular de lixo e entulho, aumentando os custos da administração municipal com a limpeza urbana e comprometendo a qualidade de vida dos cidadãos. A vegetação alta também pode prejudicar a visibilidade em vias públicas e calçadas, contribuindo para a insegurança e facilitando a prática de delitos.

O aumento significativo da taxa de limpeza proposta por este projeto de lei tem um caráter educativo e preventivo, visando estimular os proprietários a manterem seus terrenos limpos de forma regular. A medida busca desestimular a negligência, reduzindo os custos para o poder público e garantindo um ambiente urbano mais seguro e salubre.

Dessa forma, a aprovação desta lei resultará em uma cidade mais limpa, organizada e segura para todos, além de um uso mais eficiente dos recursos públicos, que poderão ser direcionados a outras áreas essenciais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Anderson de Paula Silva
Prefeito Municipal

Valmir Andrade
Secretário de Administração